



PEDIDO DE COMPRA: 000012 / 2025
EMIÇÃO: 16/01/2025
SECRETARIA: SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO

Objetivo: Contratação de Instituição Financeira para a prestação de serviço de arrecadação integrada ao PIX/QR CODE dos tributos e demais receitas municipais do município de Porto Lucena- RS.

Justificativa: A medida é essencial para facilitar o pagamento de tributos pelos munícipes; reduzir o fluxo de contribuintes nas repartições públicas; promover a eficiência operacional e administrativa; minimizar custos com pessoal e infraestrutura na prefeitura; garantir maior segurança e transparência no repasse dos valores arrecadados.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto da presente licitação é a contratação de Instituição Financeira especializada para prestar serviço de arrecadação integrada ao PIX/QR CODE, dos tributos municipais com vinculação às guias de arrecadação com código de barras, padrão FEBRABAN, com prestação de contas por meio magnético (arquivo de retorno) dos valores arrecadados para o Município de Porto Lucena – RS

A medida é essencial para facilitar o pagamento de tributos pelos munícipes; reduzir o fluxo de contribuintes nas repartições públicas; promover a eficiência operacional e administrativa; minimizar custos com pessoal e infraestrutura na prefeitura; garantir maior segurança e transparência no repasse dos valores arrecadados.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro a média de emissão de DAMs (documento de arrecadação municipal), levantada pelo Setor de Contabilidade através da empresa responsável pelo sistema operacional contábil, sendo a quantidade estimada em 35.000 (trinta e cinco mil) documentos ao ano.

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização. Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.